

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: **0001957-31.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Reinaldo Lopes, CPF 139.438.548-09

Requerido: Braz Ramos Negócios Imobiliários, CNPJ 15.549.979/0001-29

Data da audiência: 27/10/2016 às 15:30h

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016), às 15h30min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de sua advogada, Dr.ª Thatiane Silva Cavichioli, OAB/SP 312.925, bem como do requerido Carlos Braz Ramos, acompanhado de seu advogado, Dr. Antonio Augusto Miranda, OAB/SP 112.069. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra ao patrono do requerido, a qual postulou pela juntada de substabelecimento no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 01- As partes acordam no sentido da rescisão contratual do instrumento particular de compromisso de venda e compra sendo que, a titulo de devolução das quantias pagas pelo comprador, ora autor, restou definida no importe de R\$1.800,00 que será pago mediante cheque emitido pelo representante legal da pessoa jurídica requerida (cheque nº850422 do Banco do Brasil, Agência 0269, Conta Corrente 41826-9, emitido por Braz Ramos Negócios Imobiliários LTDA). 02-A vendedora declara neste que renuncia a quaisquer prestações não paga pelo comprador, declarando que este nada mais deve. À vendedora ficarão os encargos relativos a tributos e taxas do imóvel desde a compra do mesmo. 03- Ambas as partes declaram neste ato que nada devem uma a outra, renunciando desde já a qualquer pedido de dano moral, material ou qualquer natureza um do outro. 04- O comprador declara que nã realizou quaisquer benfeitorias no local, informação esta que a vendedora se declara ciente, não havendo qualquer indenização neste sentido. A seguir, pelo MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do CPC. O presente tem eficácia de titulo executivo judicial. Sentenca publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. Eu, (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliadora:		
Requerente:		
Advogada:		
Requerido:		
Advogado:		